

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

304342129

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 2272/2011**

**Processo de Insolvência n.º 3291/10.5TBVLG**

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Alexandre da Silva Carvalho, Casado, titular do NIF 207866694 e B.I n.º 11317978, com residência na 18 Edward Jodrell Plain, Nr 2td Norwich/U.K. — Inglaterra

Sandra Manuela Teixeira Pinto, divorciada, titular do NIF 206363265 e B.I n.º 10083681, com residência na 18 Edward Jodrell Plain, Nr2 2td Norwich/U.K. - Inglaterra.

Administrador da Insolvência: Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida — Av. D. João Canavarro, n.º 305, 3.º sala 32 — Ed. Alameda 1, 4480 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida — Av. D. João Canavarro, n.º 305, 3.º sala 32 — Ed. Alameda 1, 4480 Vila do Conde.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

304222427

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 2273/2011**

**Processo: 3180/10.3TBVCT**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Daniel Pereira da Costa Telheiro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Daniel Pereira da Costa Telheiro, nascido em 12-09-1983, NIF — 213423952, BI — 12287525, Endereço: R. Paço, 348, Barrocelas, 4905-432 Barrocelas

Administrador de insolvência: Dr. Miguel Ribas, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador de insolvência:

Dr. Miguel Ribas, NIF 101 688 415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2011-02-10. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

304336419

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 2274/2011**

**Processo n.º 3339/10.3TBVCT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: António Serafim Dias Grenho.

Credor: A Cimenteira do Louro, L.ª, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Serafim Dias Grenho, estado civil: Casado, NIF 801642337, Endereço: Rua da Agra, 394, 4925-400 Lanheses

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

9-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Vieira*.

304331201

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 2275/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 132/11.0TBVCT**

Requerente: Arlindo Malheiro Quintas

Insolvente: Sobreira & Matos, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 07-02-2011, pelas 11H00M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor.